

PORTARIA 55/2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente das Comissões Estatutárias da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Será realizada no dia **3 de março de 2023, a partir das 8 horas**, em reunião da Congregação da EESC, por meio de sistema eletrônico de votação, a eleição de chapas para escolha do(a):

- I - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação;
- II - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação;
- III - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa;
- IV - Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os(as) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente dos colegiados definidos no artigo anterior, deverão apresentar suas candidaturas **em chapa**, por meio de **requerimento** próprio, disponibilizado no *site* www.eesc.usp.br/eleicoes, dirigido ao Diretor da EESC. Após preenchimento e assinatura por ambos os componentes da chapa, o requerimento poderá ser entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados ou enviado ao e-mail colegiados@eesc.usp.br, no período **de 16 a 25/1/2023, até às 17 horas**.

§1º - Para as Comissões previstas nos incisos I, III e IV do artigo 1º, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da EESC.

§2º - Para a Comissão de Pós-Graduação, as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da EESC e **credenciados** como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

§3º - O Diretor divulgará, **até o dia 27/1/2023**, no site www.eesc.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada Comissão Estatutária.

Artigo 3º - Encerrado o prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º e, não havendo pelo menos duas chapas inscritas para cada Comissão Estatutária, haverá um novo prazo para inscrição, **de 30/1 a 8/2/2023, até às 17 horas**, nos moldes do referido artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, dentre os docentes ativos da EESC. Para a CPG, também deverão estar credenciados como orientadores em seus respectivos programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, **até o dia 10/2/2023**, no site www.eesc.usp.br/eleicoes, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, segundo cada Comissão Estatutária.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da EESC.

§1º - O eleitor impedido de votar deverá enviar sua **justificativa** para o e-mail colegiados@eesc.usp.br, até o dia **24/2/2023**.

§2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA E APURAÇÃO DE VOTOS

Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, utilizando-se o Sistema de Votação Rápida da EESC, conforme estabelece o artigo 5º da Resolução 8324/2022.

§1º - Até o dia da eleição, cada eleitor receberá, por e-mail, o login e a senha de acesso para exercer seu voto.

§2º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética, a partir do primeiro nome do candidato a Presidente.

§3º - O eleitor poderá votar em apenas uma chapa para cada Comissão Estatutária.

§4º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA APURAÇÃO

Artigo 6º - A apuração será feita na sequência da votação, com a divulgação imediata do resultado.

Artigo 7º - Para cada Comissão Estatutária, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 8º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente;
- II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

Artigo 9º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Assistência aos Colegiados, da Assistência Técnica Acadêmica da EESC, pelo prazo mínimo de 30 dias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos para cada Comissão Estatutária terá início no dia da eleição, sendo limitado ao primeiro biênio do mandato do Diretor.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 19 de dezembro de 2022.

Registrado às fls. 108 a 111 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa
19 / 12 / 2022 *Gláucia.*



Edson Cezar Wendland
Diretor